



**Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 06 de setembro de 2023 às 21:09, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 5129514: RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01, DE 31 DE MARÇO DE  
2023**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Major Gercino

MUNICÍPIO

Major Gercino



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5129514>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

## **RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01, DE 31 DE MARÇO DE 2023**

### **“NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL PARA PROCESSO ELEITORAL DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE MAJOR GERCINO 2023”**

**CONSIDERANDO** o §2º do artigo 13 da Lei Municipal nº 1.201/2019;

**CONSIDERANDO** a ata nº 01/2023 do CMDCA, que procedeu a escolha dos membros e presidente da comissão especial eleitoral,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para compor a Comissão Especial Eleitoral para acompanhar o pleito eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutela do Município de Major Gercino:

- I- Ernande Stolarckz, presidente;
- II- Gabriela Abramovicz, membro;
- III- Regina Mara Sousa Fuck.

Art. 2º Compete a Comissão Especial Eleitoral, além de seguir as diretrizes descritas na legislação a saber, Resoluções do CONANDA (Conselho Nacional da Criança e Adolescente) nº 170, de 10 de dezembro de 2014 e nº 231, de de 28 de dezembro de 2022:

- I - Dirigir, coordenar e executar todo o processo eleitoral dos Conselhos Tutelares;
- II – Participar da elaboração do edital do pleito juntamente com o CMDCA;
- III - Deferir ou indeferir os registros dos candidatos concorrentes para os Conselhos Tutelares, realizando as diligências que se fizerem necessárias a averiguar a veracidade dos documentos apresentados;
- IV - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;
- V - Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- VI - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, as impugnações e protestos apresentados no curso do processo eleitoral;

VII - Esgotada a fase recursal, deverá publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

VIII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

IX - Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

X - Instalar as Mesas Receptoras de Votos, em número suficiente, suprindo-as do material necessário;

XI - Coordenar a apuração dos resultados das eleições lavrando a ata geral da apuração final;

XII - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

XIII - Proclamar o resultado final das eleições;

XIV - Estabelecer os entendimentos necessários para assegurar a fiscalização do Processo Eleitoral por parte do Ministério Público;

XV - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XVI - Providenciar, com antecedência, todos os recursos humanos, tecnológicos, financeiros e materiais necessários para o desenvolvimento das eleições;

XVII - Solicitar a Administração Municipal a designação de pessoas aptas ao trabalho durante o processo eleitoral, bem como os recursos necessários ao pleno desenvolvimento dos trabalhos;

XVIII - Solicitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XIX - Solicitar a Justiça Eleitoral e demais organizações governamentais e não governamentais o apoio necessário ao pleno desenvolvimento do processo eleitoral;

XX - Apurar, através de procedimento abaixo, as ocorrências envolvendo os candidatos, caracterizadas como descumprimento das normas e regras eleitorais:

XXI - Realizar as publicações necessárias a dar ampla transparência dos procedimentos eleitorais e do resultado das etapas previstas;

XXII - Comunicar ao CMDCA as ocorrências cuja decisão deste depender;

XXIII - Resolver os casos omissos.



Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes de Major Gercino  
e-mail:cmdca@majorgercino.sc.gov.br  
Telefone: (48) 3273-1122  
Rua: Joaquim Silveira, nº 90, Bairro: Centro.  
Major Gercino, SC. CEP: 88260-000

---

Parágrafo único. O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas da Comissão Especial Eleitoral responsável pelo processo de escolha e pelo CMDCA, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data da sua assinatura, condicionada sua validade a publicação no DOM, revogadas as disposições em contrário

Major Gercino SC, 31 de março de 2023.

---

Regina Mara Sousa Fuck  
Presidente do CMDCA